



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.286, DE 21 DE SETEMBRO DE 1.987.-

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO E TERMOS ADITIVOS COM O GOVERNO DO ESTADO ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE OBJETIVANDO IMPLEMENTAR A INTEGRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ATUAM NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

ANTONIO GOMES SERAFIM, PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 18 DE SETEMBRO DE 1.987, CONFORME AUTÓGRAFO Nº 047/87:

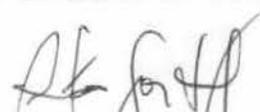
ARTIGO 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, AUTORIZADA A ASSINAR CONVÊNIOS E TERMOS ADITIVOS COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SAÚDE, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA INTEGRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO, PROPICIANDO A EXTENSÃO DO SEU ATENDIMENTO E A ELEVAÇÃO DE SUA QUALIDADE, TENDO EM VISTA O FORTALECIMENTO DO PROCESSO DE MUNICIPALIZAÇÃO DESSES SERVIÇOS, BEM COMO DENUNCIAR, RESOLVER E RESCINDIR OS CONVÊNIOS QUE COLIDIREM COM O OBJETIVO DA PRESENTE LEI.-

ARTIGO 2º - O CONVÊNIO A SER FIRMADO DEVERÁ SE ATER ÀS NORMAS ESTABELECIDAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 27.140, DE 30 DE JUNHO DE 1.987, E, PELO RESPECTIVO ANEXO.-

ARTIGO 3º - AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE LEI, CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES PRÓPRIAS CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE, SUPLEMENTADAS, SE NECESSÁRIO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.-

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.-
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 21 DIAS DO MÊS

DE SETEMBRO DE 1.987.-


ANTONIO GOMES SERAFIM
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA.-


JAMIL SERON
OFICIAL DE GABINETE II